

EMENDA Nº 1 – CMA

Acresça-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2010, um parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 4º.....

"Parágrafo único. Compete ao órgão beneficiário da missão a responsabilidade pelo fornecimento das informações constantes nos itens I a IV, que devem ser prestadas quando da solicitação do serviço e atualizadas, se necessário, antes da decolagem da aeronave."

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2012.


Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle